



RESOLUÇÃO N. 313/81

Fixa a remuneração dos Vereadores.

A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º - Fica fixado, a partir de 1º de março de 1981, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Caieiras, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, com as modificações da Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979.

ARTIGO 2º - A remuneração corresponderá a 15%, do que a igual título for pago aos Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior, ficando estabelecido os seguintes valores:

Parte fixa	Cr\$ 10.658,00
Parte Variável	Cr\$ 10.658,00
Sessões Extraordinárias	
(Cr\$ 506,00 cada)	Cr\$ 2.024,00
Total....	Cr\$ 23.340,00

ARTIGO 3º - A remuneração será atribuída mensalmente, salvo a ajuda de custo no recesso, cujo pagamento far-se-á de uma só vez e pelo valor anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação do Legislativo no recesso far-se-á exclusivamente pelo Prefeito sempre que entender necessário.

ARTIGO 4º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões ordinárias e à participação nas votações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que

- segue -

0924

Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 2,

forem programadas durante o mês.

ARTIGO 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de quatro por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito Sessões devidas ao Deputado Estadual e aplicando-se o percentual previsto no artigo 2º.

ARTIGO 6º - A atualização em decorrência dos reajustes da remuneração dos Deputados Estaduais far-se-á por Ato da Mesa.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

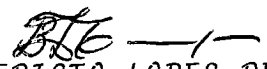
ARTIGO 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1981.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

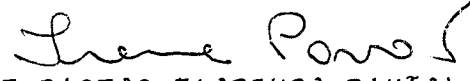
.....Câmara Municipal de Caieiras, 14 de abril de 1981.....


- (NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA) -
Presidente


- (CARLOS GOMES) -
1º Secretário


- (BENEDICTO LOPES DE CAMPOS) -
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, com cópia registrada no Cartório de Registro Civil e de Notas de Caieiras.


- (IRENE BASTOS FLORINDO PAVÃO) -
Diretora de Secretaria